**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 383860/2013.**

**Recorrente - F. J. Grams e Cia – LTDA.**

Auto de Infração n. 139245, de 06/06/2013.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Procuradores – Byron Robalinho Felix - CPF n°. 489.271.121-72,

 Fernando Jacó Grams – CPF n. 247.762.460-15.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**401/2021**

Auto de Infração n° 139245, de 06/06/2013. Auto de Inspeção n° 163346, de 14/05/2013. Relatório Técnico n° 191/CFE/SUF/SEMA/2013, de 06/06/2013. Por depositar resíduos sólidos industriais diretamente em solo permeável e a céu aberto as normas legais vigentes, conforme Auto de Inspeção n° 163346. Decisão Administrativa n° 1668/SPA/SEMA/2018, de 30/06/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 139245, de 06/06/2013, arbitrando multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro nos artigos 62, inciso V e X, ambos do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o recebimento da presente peça contestatória com os documentos mencionados, para seu processamento nos tramites legais e posterior analise. O julgamento favorável ao cancelamento do Auto de Infração, em comento, copia anexo, por ser imperativo de justiça, em nome da ampla defesa e o contraditório, levando –se em conta a primariedade do autuado ou assim entendendo a redução/adequação para 10% R$ 1.500,00, o qual nos comprometeríamos em recolher a vista ou em 2 parcelas de igual teor. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, com supedâneo nos fundamentos acima exposto, declaro de ofício a prescrição quinquenal, em decorrência do lapso temporal havido entre a data do Auto de Infração n° 139245, de 06/06/2013 (fl. 02) e a Decisão Administrativa n° 1668/SPA/SEMA/2018, de 30/07/2018 (fl. 41), tendo como consequência o arquivamento dos autos, consequentemente baixa o Auto de Infração n° 139245 de 06/06/2013.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE.

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**